



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - CONTRATADO

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FEP CAIXA



Sistema FIEB



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:

A **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Bom Jardim I, s/n, Lagoa Real, no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo/a Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, Brasileiro, CPF nº 051.040.335-20, e, do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional na Bahia – CONTRATADO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Olivia Flores, nº 3900, Vitória da Conquista (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.144/0001-35, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo/a Gerente de Negócios, **Tatiane Oliveira Caribé**, Brasileira, Casada, Administradora, CPF nº 922.028.375-15, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a intermediação, pelo **CONTRATADO**, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nas dependências da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo único. O estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo, ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

Os estágios supervisionados, objeto do presente Contrato, deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art.11 da Lei nº 11.788/08.

§ 1º O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pela **CONTRATANTE**.

§ 2º A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo a carga horária estabelecida no art. 10 da Lei nº 11.788/08.



Sistema FIEB



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar as condições de realização do programa de estágio;
- III. Disponibilizar plataforma para cadastro de estudantes;
- IV. Disponibilizar plataforma para solicitações de abertura vagas, acompanhamento de vagas, solicitações alterações no TCE (Termo de Compromisso de Estágio) e solicitações de desligamentos;
- V. obter das Instituições de Ensino informações sobre programação curricular para cada curso;
- VI. realizar o serviço do portfólio selecionado pela **CONTRATANTE**;
- VII. celebrar convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso anterior;
- VIII. elaborar minuta de Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pela **CONTRATANTE**, o estagiário e a Instituição de Ensino;
- IX. prestar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- X. realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;
- XI. incluir o estagiário na apólice (em grupo ou coletiva) do seguro contra acidentes pessoais, após emissão do Termo de Compromisso;
- XII. encaminhar candidatos para as oportunidades de estágio da **CONTRATANTE**, conforme modalidades descritas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. selecionar o serviço do portfólio disponibilizado pelo **CONTRATADO**;
- II. utilizar o sistema de gestão de estágio disponibilizado pelo **CONTRATADO** para realizar solicitações de abertura vagas, acompanhamento de vagas, download de currículos dos candidatos, solicitações alterações no TCE (Termo de Compromisso de Estágio) e solicitações de desligamentos;
- III. realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pelo **CONTRATADO**, informando ao **CONTRATADO** o status dos processos seletivos em andamento;
- IV. informar ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o candidato selecionado no processo seletivo, ou solicitar nova amostra, observando o limite de envio de até 03 (três) amostras, sem custos adicionais.
- V. celebrar Termos de Compromisso com estagiários e encaminhá-los à Instituição de Ensino devidamente assinados;
- VI. elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo, com atividades correlatas ao curso do estudante, observando o Parágrafo único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- VII. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VIII. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IX. por ocasião do final do estágio, entregar ao **CONTRATADO** e à Instituição de Ensino o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos



Sistema FIEB



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- e da avaliação de desempenho em três vias (concedente, instituição de ensino e estudante);
- X. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio (Termo de Compromisso de Estágio, Termo de Realização de Estágio, Relatório de atividades);
 - XI. enviar ao **CONTRATADO** e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
 - XII. assegurar às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;
 - XIII. orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;
 - XIV. permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;
 - XV. conceder aos estagiários bolsa dentro dos valores praticados pelo mercado, conforme tabela de bolsas de estágio vigente disponibilizada pela **CONTRATADA** e auxílio transporte, quando o estágio for não obrigatório;
 - XVI. informar, imediatamente, ao **CONTRATADO** a interrupção antecipada ou conclusão do estágio sob pena de manutenção de suas obrigações, inclusive pagamento da taxa administrativa, sem caber à **CONTRATANTE** qualquer restituição de quantias pagas e/ou ajustes de faturamento;
 - XVII. informar, imediatamente, ao **CONTRATADO** eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso para celebração de termo aditivo de contrato;
 - XVIII. reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
 - XIX. Manter a **CONTRATADA** atualizada acerca das informações cadastrais da empresa no Portal de Gestão de Estágio IEL/BA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODALIDADES DE ENCAMINHAMENTO E SELEÇÃO

O encaminhamento e seleção de candidatos as vagas de estágio poderá ocorrer a partir das seguintes modalidades:

I – Encaminhamento de currículos

II – recrutamento e seleção de candidatos

III – emissão de laudos psicológicos e/ou mapeamento de perfil comportamental

§1º Para a **modalidade encaminhamento de currículos**, a amostra de currículos será disponibilizada dentro dos pré-requisitos definidos na abertura da vaga. O **CONTRATADO** encaminhará até 03 (três) currículos no perfil solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação da solicitação da vaga. Nesta modalidade são contempladas as seguintes etapas: atração de candidatos; triagem dos currículos (sem entrevista com recrutadores do IEL) e envio de currículos.

§2º Para a **modalidade recrutamento e seleção de candidatos**, a amostra de candidatos será disponibilizada dentro dos pré-requisitos definidos na abertura da vaga. O **CONTRATADO** encaminhará até 03 (três) currículos no perfil solicitado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação da solicitação da vaga. Nesta modalidade são contempladas as etapas: atração de candidatos; triagem dos currículos, aplicação de testes técnicos, quando solicitado e elaborados pela **CONTRATANTE**, e entrevista por competência com os recrutadores do IEL.

§3º Para a **emissão de laudos psicológicos e/ou mapeamento de perfil comportamental**, a amostra de candidatos será submetida a aplicação dos testes no prazo de 03 (três) dias úteis,



Sistema FIEB



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

contados a partir da aprovação da solicitação da vaga. Nesta modalidade são contempladas as seguintes opções: **Avaliação psicológica:** aplicação e correção de testes, elaboração de laudo psicológico e/ou **Mapeamento de perfil comportamental:** aplicação e emissão de relatório.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos para o encaminhamento e seleção dos candidatos estarão sujeitos a alteração mediante o alinhamento prévio entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor da taxa administrativa de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais) por estagiário ativo, independente da data de início ou término do estágio.

§ 1º Além do valor mensal de administração por estagiário estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO**, pela modalidade de recrutamento e seleção de candidatos e emissão de laudos psicológicos e/ou mapeamento de perfil, conforme solicitação, os seguintes valores:

I - Pela **modalidade de recrutamento e seleção de candidatos** a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da bolsa auxílio, por vaga, respeitando o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por vaga;

II - Pela **Emissão de laudos psicológicos e/ou mapeamento de perfil comportamental** a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada laudo psicológico ou relatório de perfil comportamental emitido.

§ 2º Não serão cobrados valores adicionais caso a **CONTRATANTE** indique o candidato para contratação ou solicite a **modalidade de encaminhamento de currículos**. A cobrança do valor mensal de administração por estagiário será realizada a partir da elaboração do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Quando a modalidade de **encaminhamento de currículo** for solicitada pelo **CONTRATANTE**, caso ocorra desistência da **CONTRATANTE**, após 2 (dois) dias da confirmação de recebimento da vaga pelo **CONTRATADO**, mesmo que a amostra ainda não tenha sido enviada, e/ou caso não haja aproveitamento da amostra no prazo 10 (dez) dias úteis do encaminhamento dos candidatos (observando o limite de envio de até 03 (três) amostras sem custos adicionais), a vaga poderá ser cancelada, sujeitando a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor integral da taxa administrativa por vaga, mesmo que o candidato não tenha sido selecionado pela **CONTRATANTE**.

§ 4º Para os processos na modalidade de **Recrutamento e seleção de candidatos**, caso ocorra desistência da **CONTRATANTE**, após 2 (dois) dias da confirmação de recebimento da vaga pelo **CONTRATADO**, mesmo que a amostra ainda não tenha sido enviada, e/ou caso não haja aproveitamento da amostra no prazo 10 (dez) dias úteis do encaminhamento dos candidatos (observando o limite de envio de até 03 (três) amostras sem custos adicionais), a vaga poderá ser cancelada, sujeitando a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor integral do serviço por vaga, mesmo que o candidato não tenha sido selecionado pela **CONTRATANTE**.



Sistema FIEB



§ 5º O pagamento deverá ser efetuado apenas através do boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO**, com vencimento a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 6º O valor pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** é devido pelo estágio realizado do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês, e será cobrado integralmente por cada estagiário admitido sem vinculação parcial com a data de admissão ou desligamento, não sendo permitidas cobranças de valores proporcionais de taxa administrativas.

§ 7º As taxas administrativas referentes aos estagiários admitidos após a data de faturamento serão registradas no faturamento do mês subsequente, não sendo permitidas cobranças de valores proporcionais de taxa administrativas.

§ 8º A ausência de pagamento no prazo e forma estabelecidos nesta Cláusula implicará a cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 9º Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento por 30 (trinta) dias, o presente Contrato será imediatamente suspenso, podendo o **CONTRATADO** optar pela não continuidade da prestação do serviço.

§ 10º Havendo atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias do vencimento, o **CONTRATADO** fica desde já autorizado a emitir contra a **CONTRATANTE** os títulos de créditos cabíveis e negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito – SCPC Boa Vista/SPC/SERASA.

§ 11º A cada 12 (doze) meses, os valores contratados serão corrigidos monetariamente *pelo IGP-M (Índice de Geral de Preços do Mercado)*, ou, na falta deste, por outro índice de inflação que venha a substituí-lo. Caso o índice de inflação seja negativo no período, os valores não serão alterados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

§ 1º O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de denúncia ou rescisão, os Termos de Compromisso de Estágio serão encerrados na mesma data que o presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO



Sistema FIEB



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, devendo a **CONTRATANTE** fazer uso dos dados compartilhados dos candidatos as vagas somente para fins exclusivos do objeto deste contrato, não sendo permitida qualquer outra forma de compartilhamento de dados

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar cientes os demais envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, que o **CONTRATADO** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins específicos da prestação dos serviços e/ou cumprimento de qualquer uma das condições acordadas nas cláusulas do referido contrato;



Sistema FIEB



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Contrato, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Salvador (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas que o subscrevem.

Vitoria da Conquista, 25 de agosto de 2023.

Tatiane Oliveira Caribé
Gerente de Negócios do IEL/BA

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
ALTO SERTÃO

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **Agna Brito Teixeira**
CPF: 030.990.285-17

2.
Nome:
CPF:





Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP
CAIXA

Grau de sigilo
#PUBLICO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO ENTRE O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por e Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 051.040.335-20 e RG nº 00.709.587-26 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pela Gerente Nacional, Marise Pimentel Viegas de Almeida, brasileira, portadora do documento de identificação nº 2070149/SSP-DF e do CPF nº. 975.259.601-00 e pela Superintendente Nacional E.E., Danielle Mendonca de Souza dos Reis, brasileira, portadora do documento de identificação nº 3.148.883/SSP-DF e do CPF nº. 001.135.941-27, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017 (doravante denominada **CONTRATADA** ou **CAIXA**),

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de disposição contratual relativa à manifestação do CONTRATANTE nas fases ao novo fluxo operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste do contrato ao disposto na Resolução CFEP n.º 36, de 18/01/2021, que estabeleceu escalonamento para aplicação da parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do prazo de execução do contrato.

As partes resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços de estruturação de Projeto de Concessão do(s) Sistema(s) de Iluminação Pública assinado em 17/02/2021 e aditado em 02/06/2021, a fim de alterar as disposições a seguir indicadas





Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP
CAIXA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O item 8.2 da Cláusula Oitava, que trata “Da Manifestação do Contratante nas Fases”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio implicará em aprovação tácita do relatório.”

CLÁUSULA SEGUNDA: O inciso III do item 9.2 da Cláusula Nona, que trata “Do Valor do Serviço Contratado”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.2 O valor de reembolso ao FEP é composto pelos seguintes componentes:
(...)

(...)

III. O valor adicional de R\$ 428.793,19 (Quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos) a título de manutenção do FEP, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

As Partes resolvem prorrogar Contrato de Prestação de Serviços em mais 30 (trinta) meses, a contar de 05/09/2023 até 05/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as cláusulas e condições do contrato ora aditado aqui não alteradas, as quais permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente termo de aditivo que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo “*garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras*” (art. 1º).

CAETITÉ, 22 de agosto de 2023
Local e Data





Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP CAIXA

MARISE PIMENTEL VIEGAS DE ALMEIDA:97525960100
 Assinado de forma digital por MARISE PIMENTEL VIEGAS DE ALMEIDA:97525960100
 Dados: 2023.08.23 16:52:00 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

Nome: Marise Pimentel Viegas de Almeida
 CPF: 975.259.601-00
 Cargo: Gerente Nacional

DANIELLE MENDONCA DE SOUZA DOS REIS:00113594127
 Assinado de forma digital por DANIELLE MENDONCA DE SOUZA DOS REIS:00113594127
 Dados: 2023.08.24 10:26:04 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

Nome: Danielle Mendonça de Souza dos Reis
 CPF: 001.135.941-27
 Cargo: Superintendente Nacional E.E.

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE

Nome: PEDRO CARDOSO CASTRO
 Presidente CDS Alto Sertão
 CPF nº 051.040.335-20
 RG nº 00.709.587-26 SSP/BA

PEDRO CARDOSO CASTRO:05 20 104033520
 Assinado de forma digital por PEDRO CARDOSO CASTRO:05104033520
 Dados: 2023.08.22 15:24:23 -03'00'

Testemunhas



Assinatura da Testemunha

Nome: _____
 CPF: _____



Assinatura da Testemunha

Nome: _____
 CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BEC-A6F1-31DC-212A-4801> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BEC-A6F1-31DC-212A-4801



Hash do Documento

9e8b2224f2a0f340e8aae1fe39d9cb415b6bc3b86602b7f4c36514776ef60ac7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/08/2023 16:16 UTC-03:00